Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

DECISÃO SIMPLES DA 2ª CAMARA	**:**	**DS02-SECSES-171/2013**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/1499/2010
PROTOCOLO	**:**	974393
ÓRGÃO	**:**	FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DA VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DE BONITO
RESPONSÁVEL	**:**	JOSE ARTHUR SOARES DE FIGUEIREDO
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	INSPEÇÃO ORDINÁRIA - 77/2009
RELATORA	**:**	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
SESSÃO	:	8ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA DE 14-5-2013

A 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto da Conselheira-Relatora e acolhendo, em parte, o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDE:**

1 – pela irregularidade e ilegalidade dos atos e procedimentos administrativos apurados no Relatório de Inspeção e apontados nos fundamentos do voto;

2 - pela aplicação da multa equivalente a 75 (setenta e cinco) UFERMS, ao Sr. José Arthur Soares de Figueiredo - Prefeito Municipal de Bonito-MS, por ato praticado com infração a norma de natureza financeira, com fulcro no inciso II, do artigo 53 da LC nº 048/90, concedendo-lhe o prazo regimental para a comprovação, nos autos, do seu recolhimento em favor do Fundo Especial de Desenvolvimento, Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de contas de Mato Grosso do Sul – FUNTC, sob pena de ação judicial;

3 - pela recomendação para que o Ordenador de Despesas adote providências para que se proceda às averbações do seu imóveis, quanto a ampliações e/ou construções de sala de aulas, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Bonito, MS;

4 - pela recomendação para que a Gestão do FUNDEB seja compartilhada com a Secretária Municipal de Educação;

5 - pela comunicação do resultado deste julgamento aos responsáveis e interessados, em obediência ao art. 50 da LC n. 160/12.

Participaram, ainda, do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros JOSÉ ANCELMO DOS SANTOS e IRAN COELHO DAS NEVES.

Presente o Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas, Dr. TERTO DE MORAES VALENTE.

Sala das Sessões, 14 de maio de 2013.

(a)Conselheiro Iran Coelho das Neves
Presidente

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/ba